



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 121318/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura

**DATA DE ENTRADA:** 07/12/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00019/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE EXAMES E SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

**INTERESSADOS:** Livia Moniely de Almeida Deodato  
Talita Lopes Arruda



*Proposta de Preço*

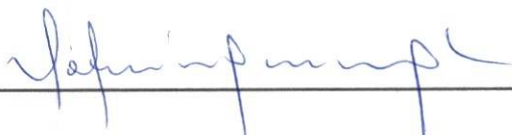
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA- PB**

*CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ N°24.050.566/0001/96, sediada a rua Fenelon Bonavides, S/N, bairro Brasília, Patos-PB, e-mail cordispatos@gmail.com, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. FABRÍCIO DA NÓBREGA CARVALHO, portador do RG 1986366 e CPF N°028.607.044-85, vem requerer o CREDENCIAMENTO N°0004/2023 e apresentar a Proposta de Preço para a especialidade, conforme abaixo especificado.*

item	descrição	Unidade	Quanti.	V.Unitário	V. Global
1	Consulta cardiológica com eletrocardiograma	consultas	360	R\$250,00	R\$90.000,00

BANCO INTER AGÊNCIA 0001-9 CONTA CORRENTE 5208769-7  
CÓDIGO 007 CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.

Patos-PB, 18 de setembro de 2023



Fabrício da Nóbrega Carvalho  
Diretor Cordis Serviços Médicos Eireli.

**Dr. Fabrício Carvalho**  
CARDIOLOGIA - HEMODINÂMICA  
CRM-PB 6169 - RQE-4174475



*Proposta de Preço*

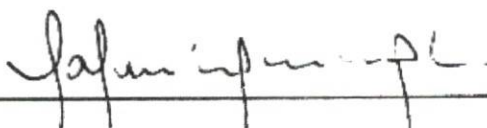
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA- PB**

**CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ N°24.050.566/0001/96, sediada a rua Fenelon Bonavides, S/N, bairro Brasília, Patos-PB, e-mail cordispatos@gmail.com, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. **FABRÍCIO DA NÓBREGA CARVALHO**, portador do RG 1986366 e CPF N°028.607.044-85, vem requerer o **CREDENCIAMENTO N°0004/2023** e apresentar a Proposta de Preço para a especialidade, conforme abaixo especificado.

item	descrição	Unidade	Quanti.	V. Unitário	V. Global
2	Mapa	und	10	R\$200,00	R\$2.000,00
3	Holter	und	10	R\$200,00	R\$2.000,00
4	Ecocardiograma	und	10	R\$250,00	R\$2.500,00
5	Teste Ergométrico	und	10	R\$250,00	R\$2.500,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 99.000,00</b>	

**BANCO INTER** AGÊNCIA 0001-9 CONTA CORRENTE 5208769-7  
**CÓDIGO 007** **CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.**

Patos-PB, 18 de setembro de 2023



**Fabrício da Nóbrega Carvalho**  
Diretor Cordis Serviços Médicos Eireli.

SOLICITAÇÃO INICIAL



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Boa Ventura - PB, 15 de agosto de 2023.

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação, com base na Lei 8.666/93, objetivando a: **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE EXAMES E SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.**

Disponibilizar a prestação de serviços de especialidades nas áreas médica à população de Boa Ventura-PB, através do credenciamento, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.

A escolha pelo Processo de Chamada Pública de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, observadas as exigências gerais aplicáveis.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualiquantitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos.

A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar. O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar,

que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Atendendo recomendação do TCU, o Ministério da Saúde editou a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Insta justificar que a presente contratação ocorrerá de forma complementar, haja vista que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios são insuficientes e não temos condições técnicas e financeiras de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população.

Os serviços pretendidos são complementares e a melhor alternativa para o caso em alusão é a terceirização, haja vista que realizar concurso para preenchimento os serviços listados oneraria e muito os cofres públicos que teria que arcar com altos salários e encargos previdenciários para demandas aleatórias.

Ademais, importante pontuar que atualmente, não temos os profissionais pretendidos na estrutura funcional da prefeitura, motivo pelo qual a única alternativa é a terceirização dos serviços para a iniciativa privada.

Desta forma, foi realizada pesquisa de mercado através da plataforma Banco de Preços em que se apurou o valor unitário dos serviços e o global da contratação.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,

*Kamilla Lopes Vital*

**KAMILLA LOPES VITAL**

Secretária Municipal de Saúde

## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE EXAMES E SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB

#### 2.0. JUSTIFICATIVA

A terceirização dos serviços de saúde de forma complementar justifica-se em face da incapacidade de o município executar de forma direta os serviços médicos e de fonoaudiologia necessitados. O credenciamento tem como objetivo contratar serviços médicos e fonoaudiólogos para atender demanda reprimida de consultas e exames. Os serviços (demandas reprimidas) precisam ser realizados de forma imediata e a Prefeitura Municipal não dispõe de médicos concursados na estrutura organizacional, assim como não dispõe de fonoaudiológico. A realização de concurso para atendimento dessa demanda resta inviável pelo fato do custo com pessoal e diante da necessidade imediata de prestarmos os serviços. Como é de notório conhecimento, os salários dos profissionais médicos ultrapassam R\$ 10.000,00 mensal, que acrescido dos encargos sociais, esse valor será ainda maior. Desta forma, a terceirização dos serviços é a forma mais econômica da Prefeitura prestar serviços médicos e de fonoaudiologia de qualidade aos munícipes com o menor custo operacional possível. A título de exemplo, podemos utilizar os serviços de cardiologia, que se estima uma quantidade mensal de 30 atendimentos ao custo de R\$ 250,00 cada, incluso já o exame de eletrocardiograma, totalizando R\$ 90.000,00 para 12 meses. Caso a Prefeitura Municipal resolvesse realizar concurso público para preenchimento da vaga de médico especialista em cardiologia, com o custo mínimo de R\$ 10.000,00 mensal, teríamos um custo total para 12 meses de R\$ 120.000,00 apenas para a consulta.

Outro fator importante é o desinteresse dos médicos e fonoaudiólogos em manter vínculo funcional com a Administração Pública, seja pelos baixos salários ofertados ou pela limitação de vínculos com a Administração Pública.

Desta forma, pelos motivos acima expostos, resta comprovada a impossibilidade pelo município da ampliação das ações e serviços públicos com vistas a garantir a cobertura assistencial à população de Boa Ventura/PB, conforme disposto no caput do art. 130 da Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério da Saúde.

A contratação de empresa, mediante credenciamento, é de suma importância para o rápido diagnóstico das enfermidades dos pacientes. Sendo assim, é necessário que haja a pronta contratação de empresas especializadas

para a prestação desses serviços médicos, de exames e fonoaudiológicos, com o fito de atender demandas dos pacientes do município.

Disponibilizar a prestação de serviços médicos, de exames e fonoaudiológicos à população de BOA VENTURA-PB, através do credenciamento, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.

A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, observadas as exigências gerais aplicáveis.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualiquantitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos.

A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar.

O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar

prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Atendendo recomendação do TCU, o Ministério da Saúde editou a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Insta justificar que a presente contratação ocorrerá de forma complementar, haja vista que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios são insuficientes e não temos condições técnicas e financeiras de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população, notadamente nesses tipos de procedimentos, os quais são vultuosos devido ao alto valor do investimento para aquisição dos equipamentos e do custeio com a manutenção deles, acrescido da necessidade de ter pessoal técnico capacitado para operar os equipamentos e realizar os serviços.

Os serviços pretendidos são complementares e a melhor alternativa para o caso em alusão é a terceirização, haja vista que a Prefeitura não dispõe de recursos financeiros e de pessoal necessários para realizar os serviços de forma direta. Ademais, importante pontuar que atualmente, não temos os profissionais pretendidos na estrutura funcional da prefeitura, motivo pelo qual a única alternativa é a terceirização dos serviços para a iniciativa privada.

2.2. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>LOTE 01 – CONSULTAS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS NA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V. GLOBAL
1.	CONSULTA PEDIÁTRICA	CONSULTAS	300	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00
2.	FONOAUDIOLOGIA	PLANTAO (8 HORAS)	96	R\$ 300,00	R\$ 28.800,00
VALO TOTAL DO LOTE					R\$ 67.800,00

<b>LOTE 02 – CONSULTAS E EXAMES REALIZADOS NA SEDE DA EMPRESA CREDENCIADA</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V. GLOBAL
1.	CONSULTA CARDIOLÓGICA COM ELETROCARDIOGRAMA	CONSULTAS	360	R\$ 250,00	R\$ 90.000,00



2.	MAPA	UND	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
3.	HOLTER	UND	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
4.	ECOCARDIOGRAMA	UND	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
5.	TESTE ERGOMÉTRICO	UND	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 99.000,00
VALOR TOTAL DOS LOTES 01 + 02					R\$ 166.800,00

a. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

b. Os quantitativos acima mencionados foram extraídos do levantamento das demandas e necessidades dos últimos anos, notadamente no exercício de 2022 para atender a demanda correspondente aos próximos 12 meses.

c. JUSTIFICATIVAS DOS VALORES

Os valores propostos foram baseados nos valores de mercado para região, bem como na realidade financeira do município. Visando justificar os preços apresentados, foi realizada pesquisa de preço perante a plataforma eletrônica "banco de preços".

### 3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no *caput* da Lei nº 8.666/93.

### 4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços só serão prestados de acordo com as especificações indicadas neste termo de referência, além de estarem em conformidade com as regras de aceitabilidade de consumo, qualidades requisitadas, e em consonância com as regras de vigilância sanitária.

4.1.1. Para o lote 02, os serviços do objeto deste termo de referência deverão ser realizados pela contratada por sua conta, risco e expensas, e prestados diariamente (de segunda a sexta), tendo em vista que o município possui demanda diária de atendimento, então todos os dias deve haver profissional de saúde realizando os referidos serviços na sede da empresa credenciada, devendo sempre garantir a excelência na prestação do serviço, eficiência e conforto da população, prezando para que, na escolha do ente licitante, tenha-se como vetor o interesse público, não se responsabilizando a administração pelo espaço físico em que serão realizados os serviços, devendo ser custeado às expensas do contratado, com fito de garantir maior celeridade, devendo o laudo ser disponibilizado em tempo hábil, no dia da realização do exame, para que o paciente possa realizar o melhor tratamento médico e mais célere, conforme a sua enfermidade, de acordo com as necessidades da Secretaria

Municipal de Saúde. A marcação das consultas e exames será feita de acordo com as necessidades dos pacientes, distribuídas proporcionalmente com a urgência e requisição, não havendo possibilidade de o município escolher o encaminhamento de todos os pacientes em um único dia.

4.1.2. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.1.3. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

4.1.4. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.1.5. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

4.1.6. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

4.1.7. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

4.1.8. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

4.1.9. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

4.2. Atendimento conforme a necessidade, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

4.3. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de BOA VENTURA - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

4.4. Para o lote 02, os equipamentos médicos necessários para realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.

4.4.1. Para os demais lotes, os equipamentos individuais devem ser de responsabilidade da Contratada.

4.5. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

4.6. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.

4.7. Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

4.8. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

4.8.1. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.

4.8.2. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

4.9. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.

4.10. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

4.11. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.

4.12. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.

4.13. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida e observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.

4.14. Fornecer à Direção Técnica da Fundo Municipal de Saúde de Boa Ventura, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.

4.15. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e demais profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde (lote 01 e 02), cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

4.16. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

4.17. Enviar mensalmente à Fundo Municipal de Saúde de Boa Ventura-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

4.18. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.

4.19. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

4.20. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.

4.21. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.

4.22. Solicitar autorização da Fundo Municipal de Saúde de Boa Ventura-PB, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

4.23. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o médico da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.24. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

4.25. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos Controle de Produção de cada médico, e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.

4.26. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

4.27. Para os serviços de exames (lote 02), os quais deverão ser prestados na sede da empresa contratada, os credenciados terão o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e instalação da empresa no município de Boa Ventura/PB ou em um raio de até 130 km da sede da prefeitura municipal, sob pena do descredenciamento e extinção do contrato.

4.28. Efetuar a entrega dos resultados dos exames realizados na sede da CREDENCIADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade, desde que devidamente justificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.

4.29. Nos casos em que o paciente necessitar de retorno, não será cobrado ao contratante nenhum valor adicional, contabilizando apenas uma consulta por paciente.

## **5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na legislação, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

## **6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O critério de seleção dos prestadores de serviços será realizado através de credenciamento.

## **8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



8.1. O preço estimado da contratação encontra-se disponível no item 2.2.

## **9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários conforme informado pela secretaria de finanças.

02.120. SECRETARIA DE SAÚDE

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2062 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 302 1006 2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS – BLOCO CUSTEIO – ATENÇÃO ESPECIALIZADA/SUS

10 302 106 2069 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA – REC. PRÓPRIOS

10 301 1006 2067 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS

33 90 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

## **10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

11.1. A Contratada/credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.1.10. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de BOA VENTURA - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica. O atendimento deverá ocorrer na sede da empresa credenciada, no município de Boa Ventura.

11.1.11. Atendimento conforme a necessidade, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

11.1.12. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de BOA VENTURA - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

11.1.13. Para o lote 02, os equipamentos para realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.

11.1.14. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

11.1.15. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.

11.1.16. Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

11.1.17. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições,



encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

11.1.18. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

11.1.19. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.

11.1.20. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

11.1.21. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.

11.1.22. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.

11.1.23. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida e observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.

11.1.24. Fornecer à Direção Técnica da Fundo Municipal de Saúde de Boa Ventura, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.

11.1.25. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

11.1.26. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

11.1.27. Enviar mensalmente à Fundo Municipal de Saúde de Boa Ventura-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

11.1.28. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.

11.1.29. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

11.1.30. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.



11.1.31. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.

11.1.32. Solicitar autorização da Fundo Municipal de Saúde de Boa Ventura-PB, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

11.1.33. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o médico da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.34. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

11.1.35. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos Controle de Produção de cada médico, e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.

11.1.36. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

11.1.37. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

11.1.38. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

11.1.39. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

11.1.40. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

11.1.41. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

11.1.42. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

11.1.43. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

11.1.44. Para os serviços de exames, os quais deverão ser prestados na sede da empresa contratada, os credenciados terão o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e instalação da empresa no município de Boa Ventura/PB ou no raio de até 130 KM, sob pena do descredenciamento e extinção do contrato.

11.1.45. Efetuar a entrega dos resultados dos exames realizados na sede da CREDENCIADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade, desde que devidamente justificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.

11.1.46. Nos casos em que o paciente necessitar de retorno, os honorários já estarão incluídos no valor da consulta.

## **12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

- a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99),
- d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

#### **12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

#### **8.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto



no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

### **12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;**

a) Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente;

b) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados como responsável técnico pela CREDENCIADA junto a entidade profissional competente;

b.1) A comprovação exigida acima dar-se-á através da apresentação de cópia de carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, de contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, contrato de prestação de serviços ou, ainda, da declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste profissional e com cópia de um documento que comprove a assinatura do mesmo.

c) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

**(Exigido apenas para as empresas que concorrerem ao lote 02);**

d) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (anexo IV);

h) Declarações diversas (anexo III);

i) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;

j) Proposta de preço (Anexo VI).

## **13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**



13.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

13.2. O objeto desta contratação será prestado na cidade de Boa Ventura, na sede das empresas credenciadas.

#### **14.0. DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### **15.0. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

#### **16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

16.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

16.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

16.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

16.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

16.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

16.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

16.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do



Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

16.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Boa Ventura/PB, 15 de Agosto de 2023.

  
**KAMILLA LOPES VITAL**  
Secretária Municipal de Saúde

## SOLICITAÇÃO INICIAL



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Boa Ventura - PB, 15 de agosto de 2023.

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação, com base na Lei 8.666/93, objetivando a: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE EXAMES E SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.**

Disponibilizar a prestação de serviços de especialidades nas áreas médica à população de Boa Ventura-PB, através do credenciamento, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.

A escolha pelo Processo de Chamada Pública de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, observadas as exigências gerais aplicáveis.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualiquantitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos.

A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar. O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar,



que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Atendendo recomendação do TCU, o Ministério da Saúde editou a Portaria de Consolidação MS/GM N° 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Insta justificar que a presente contratação ocorrerá de forma complementar, haja vista que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios são insuficientes e não temos condições técnicas e financeiras de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população.

Os serviços pretendidos são complementares e a melhor alternativa para o caso em alusão é a terceirização, haja vista que realizar concurso para preenchimento os serviços listados oneraria e muito os cofres públicos que teria que arcar com altos salários e encargos previdenciários para demandas aleatórias.

Ademais, importante pontuar que atualmente, não temos os profissionais pretendidos na estrutura funcional da prefeitura, motivo pelo qual a única alternativa é a terceirização dos serviços para a iniciativa privada.

Desta forma, foi realizada pesquisa de mercado através da plataforma Banco de Preços em que se apurou o valor unitário dos serviços e o global da contratação.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,

*Kamilla Lopes Vital*

**KAMILLA LOPES VITAL**

Secretária Municipal de Saúde

## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE EXAMES E SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB

#### 2.0. JUSTIFICATIVA

A terceirização dos serviços de saúde de forma complementar justifica-se em face da incapacidade de o município executar de forma direta os serviços médicos e de fonoaudiologia necessitados. O credenciamento tem como objetivo contratar serviços médicos e fonoaudiólogos para atender demanda reprimida de consultas e exames. Os serviços (demandas reprimidas) precisam ser realizados de forma imediata e a Prefeitura Municipal não dispõe de médicos concursados na estrutura organizacional, assim como não dispõe de fonoaudiológico. A realização de concurso para atendimento dessa demanda resta inviável pelo fato do custo com pessoal e diante da necessidade imediata de prestarmos os serviços. Como é de notório conhecimento, os salários dos profissionais médicos ultrapassam R\$ 10.000,00 mensal, que acrescido dos encargos sociais, esse valor será ainda maior. Desta forma, a terceirização dos serviços é a forma mais econômica da Prefeitura prestar serviços médicos e de fonoaudiologia de qualidade aos munícipes com o menor custo operacional possível. A título de exemplo, podemos utilizar os serviços de cardiologia, que se estima uma quantidade mensal de 30 atendimentos ao custo de R\$ 250,00 cada, incluso já o exame de eletrocardiograma, totalizando R\$ 90.000,00 para 12 meses. Caso a Prefeitura Municipal resolvesse realizar concurso público para preenchimento da vaga de médico especialista em cardiologia, com o custo mínimo de R\$ 10.000,00 mensal, teríamos um custo total para 12 meses de R\$ 120.000,00 apenas para a consulta.

Outro fator importante é o desinteresse dos médicos e fonoaudiólogos em manter vínculo funcional com a Administração Pública, seja pelos baixos salários ofertados ou pela limitação de vínculos com a Administração Pública.

Desta forma, pelos motivos acima expostos, resta comprovada a impossibilidade pelo município da ampliação das ações e serviços públicos com vistas a garantir a cobertura assistencial à população de Boa Ventura/PB, conforme disposto no caput do art. 130 da Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério da Saúde.

A contratação de empresa, mediante credenciamento, é de suma importância para o rápido diagnóstico das enfermidades dos pacientes. Sendo assim, é necessário que haja a pronta contratação de empresas especializadas



para a prestação desses serviços médicos, de exames e fonoaudiológicos, com o fito de atender demandas dos pacientes do município.

Disponibilizar a prestação de serviços médicos, de exames e fonoaudiológicos à população de BOA VENTURA-PB, através do credenciamento, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.

A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, observadas as exigências gerais aplicáveis.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualiquantitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos.

A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar.

O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar

prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Atendendo recomendação do TCU, o Ministério da Saúde editou a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Insta justificar que a presente contratação ocorrerá de forma complementar, haja vista que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios são insuficientes e não temos condições técnicas e financeiras de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população, notadamente nesses tipos de procedimentos, os quais são vultuosos devido ao alto valor do investimento para aquisição dos equipamentos e do custeio com a manutenção deles, acrescido da necessidade de ter pessoal técnico capacitado para operar os equipamentos e realizar os serviços.

Os serviços pretendidos são complementares e a melhor alternativa para o caso em alusão é a terceirização, haja vista que a Prefeitura não dispõe de recursos financeiros e de pessoal necessários para realizar os serviços de forma direta. Ademais, importante pontuar que atualmente, não temos os profissionais pretendidos na estrutura funcional da prefeitura, motivo pelo qual a única alternativa é a terceirização dos serviços para a iniciativa privada.

2.2. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>LOTE 01 – CONSULTAS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS NA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V. GLOBAL
1.	CONSULTA PEDIÁTRICA	CONSULTAS	300	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00
2.	FONOAUDIOLOGIA	PLANTAO (8 HORAS)	96	R\$ 300,00	R\$ 28.800,00
<b>VALO TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 67.800,00</b>

<b>LOTE 02 – CONSULTAS E EXAMES REALIZADOS NA SEDE DA EMPRESA CREDENCIADA</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V. GLOBAL
1.	CONSULTA CARDIOLÓGICA COM ELETROCARDIOGRAMA	CONSULTAS	360	R\$ 250,00	R\$ 90.000,00

2.	MAPA	UND	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
3.	HOLTER	UND	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
4.	ECOCARDIOGRAMA	UND	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
5.	TESTE ERGOMÉTRICO	UND	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 99.000,00
VALOR TOTAL DOS LOTES 01 + 02					R\$ 166.800,00

a. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

b. Os quantitativos acima mencionados foram extraídos do levantamento das demandas e necessidades dos últimos anos, notadamente no exercício de 2022 para atender a demanda correspondente aos próximos 12 meses.

c. JUSTIFICATIVAS DOS VALORES

Os valores propostos foram baseados nos valores de mercado para região, bem como na realidade financeira do município. Visando justificar os preços apresentados, foi realizada pesquisa de preço perante a plataforma eletrônica “banco de preços”.

### 3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no *caput* da Lei nº 8.666/93.

### 4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços só serão prestados de acordo com as especificações indicadas neste termo de referência, além de estarem em conformidade com as regras de aceitabilidade de consumo, qualidades requisitadas, e em consonância com as regras de vigilância sanitária.

4.1.1. Para o lote 02, os serviços do objeto deste termo de referência deverão ser realizados pela contratada por sua conta, risco e expensas, e prestados diariamente (de segunda a sexta), tendo em vista que o município possui demanda diária de atendimento, então todos os dias deve haver profissional de saúde realizando os referidos serviços na sede da empresa credenciada, devendo sempre garantir a excelência na prestação do serviço, eficiência e conforto da população, prezando para que, na escolha do ente licitante, tenha-se como vetor o interesse público, não se responsabilizando a administração pelo espaço físico em que serão realizados os serviços, devendo ser custeado às expensas do contratado, com fito de garantir maior celeridade, devendo o laudo ser disponibilizado em tempo hábil, no dia da realização do exame, para que o paciente possa realizar o melhor tratamento médico e mais célere, conforme a sua enfermidade, de acordo com as necessidades da Secretaria

Municipal de Saúde. A marcação das consultas e exames será feita de acordo com as necessidades dos pacientes, distribuídas proporcionalmente com a urgência e requisição, não havendo possibilidade de o município escolher o encaminhamento de todos os pacientes em um único dia.

4.1.2. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.1.3. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

4.1.4. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.1.5. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

4.1.6. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

4.1.7. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

4.1.8. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

4.1.9. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

4.2. Atendimento conforme a necessidade, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

4.3. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de BOA VENTURA - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

4.4. Para o lote 02, os equipamentos médicos necessários para realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.

4.4.1. Para os demais lotes, os equipamentos individuais devem ser de responsabilidade da Contratada.

4.5. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

4.6. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.

4.7. Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

4.8. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

4.8.1. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.

4.8.2. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

4.9. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.

4.10. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

4.11. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.

4.12. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.

4.13. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida e observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.

4.14. Fornecer à Direção Técnica da Fundo Municipal de Saúde de Boa Ventura, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.

4.15. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e demais profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde (lote 01 e 02), cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

4.16. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

4.17. Enviar mensalmente à Fundo Municipal de Saúde de Boa Ventura-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

4.18. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.

4.19. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

4.20. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.

4.21. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.

4.22. Solicitar autorização da Fundo Municipal de Saúde de Boa Ventura-PB, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

4.23. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o médico da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.24. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

4.25. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos Controle de Produção de cada médico, e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.

4.26. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

4.27. Para os serviços de exames (lote 02), os quais deverão ser prestados na sede da empresa contratada, os credenciados terão o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e instalação da empresa no município de Boa Ventura/PB ou em um raio de até 130 km da sede da prefeitura municipal, sob pena do descredenciamento e extinção do contrato.

4.28. Efetuar a entrega dos resultados dos exames realizados na sede da CREDENCIADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade, desde que devidamente justificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.

4.29. Nos casos em que o paciente necessitar de retorno, não será cobrado ao contratante nenhum valor adicional, contabilizando apenas uma consulta por paciente.

## **5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na legislação, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

## **6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O critério de seleção dos prestadores de serviços será realizado através de credenciamento.

## **8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



8.1. O preço estimado da contratação encontra-se disponível no item 2.2.

## **9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários conforme informado pela secretaria de finanças.

02.120. SECRETARIA DE SAÚDE

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2062 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 302 1006 2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS – BLOCO CUSTEIO – ATENÇÃO ESPECIALIZADA/SUS

10 302 106 2069 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA – REC. PRÓPRIOS

10 301 1006 2067 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS

33 90 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

## **10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

11.1. A Contratada/credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.1.10. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de BOA VENTURA - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica. O atendimento deverá ocorrer na sede da empresa credenciada, no município de Boa Ventura.

11.1.11. Atendimento conforme a necessidade, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

11.1.12. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de BOA VENTURA - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

11.1.13. Para o lote 02, os equipamentos para realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.

11.1.14. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

11.1.15. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.

11.1.16. Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

11.1.17. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições,

encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

11.1.18. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

11.1.19. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.

11.1.20. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

11.1.21. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.

11.1.22. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.

11.1.23. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida e observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.

11.1.24. Fornecer à Direção Técnica da Fundo Municipal de Saúde de Boa Ventura, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.

11.1.25. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

11.1.26. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

11.1.27. Enviar mensalmente à Fundo Municipal de Saúde de Boa Ventura-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

11.1.28. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.

11.1.29. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

11.1.30. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.

11.1.31. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.

11.1.32. Solicitar autorização da Fundo Municipal de Saúde de Boa Ventura-PB, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

11.1.33. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o médico da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.34. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

11.1.35. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos Controle de Produção de cada médico, e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.

11.1.36. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

11.1.37. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

11.1.38. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

11.1.39. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

11.1.40. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

11.1.41. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

11.1.42. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

11.1.43. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

11.1.44. Para os serviços de exames, os quais deverão ser prestados na sede da empresa contratada, os credenciados terão o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e instalação da empresa no município de Boa Ventura/PB ou no raio de até 130 KM, sob pena do descredenciamento e extinção do contrato.

11.1.45. Efetuar a entrega dos resultados dos exames realizados na sede da CREDENCIADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade, desde que devidamente justificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.

11.1.46. Nos casos em que o paciente necessitar de retorno, os honorários já estarão incluídos no valor da consulta.

## **12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

- a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99),
- d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

#### **12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

#### **8.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto



no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

### **12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;**

a) Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente;

b) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados como responsável técnico pela CREDENCIADA junto a entidade profissional competente;

b.1) A comprovação exigida acima dar-se-á através da apresentação de cópia de carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, de contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, contrato de prestação de serviços ou, ainda, da declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste profissional e com cópia de um documento que comprove a assinatura do mesmo.

c) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

**(Exigido apenas para as empresas que concorrerem ao lote 02);**

d) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (anexo IV);

h) Declarações diversas (anexo III);

i) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;

j) Proposta de preço (Anexo VI).

### **13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**





13.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

13.2. O objeto desta contratação será prestado na cidade de Boa Ventura, na sede das empresas credenciadas.

#### **14.0. DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### **15.0. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

#### **16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

16.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

16.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

16.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

16.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

16.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

16.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

16.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do



Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

16.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Boa Ventura/PB, 15 de Agosto de 2023.

  
**KAMILLA LOPES VITAL**  
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**



**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

Boa Ventura-PB, 10 de novembro de 2023.

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2023**

**CREDENCIAMENTO**

**INTERESSADO: CPL**

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

<p><b>EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2023. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE EXAMES E SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB. ART. 199 DA CF C/C A LEI Nº 8.080/990 E PORTARIAS CONSOLIDADAS Nº 01/2017 E 06/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93 POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.</b></p>
---

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento formulado pela CPL, solicitando a análise de pedido de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE EXAMES E SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

Consta aos autos os documentos que fundamentam o pleito em análise, incluindo o edital do chamamento público, Requerimento de credenciamento, Documentos de habilitação do requerente, Proposta de preço, Ata de julgamento, autorização da autoridade competente, dotação Orçamentária que visa fazer face à despesa em questão



Por encaminhamento à PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer antes da ratificação pela autoridade competente.

É o Relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

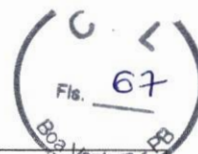
A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas, e a sua relação com o Gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público.

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar, *vide* abaixo:

199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência, *vide* abaixo:



Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 3º (Vetado).

§ 4º Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Em outras palavras, o gestor do SUS da Prefeitura Municipal de Itaporanga está autorizado a recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, desde que os serviços próprios da rede pública de saúde forem insuficientes para atender às necessidades da população, conforme justificativa apresentada nos autos.

Já em relação ao formato de contratação (Credenciamento ou Chamamento Público), insta esclarecer que, para fins da presente contratação, o primeiro procedimento é decorrente do segundo.

Nos termos dos incisos I e II, art. 129º da Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, chamamento público e credenciamento são:



Art. 129. Para efeito deste Capítulo, considera-se: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º)

I - chamamento público: ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, I)

II - credenciamento: procedimento de licitação por meio do qual a administração pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, II);

Desta forma, verifica-se que os dois procedimentos são necessários para contratação direta via inexigibilidade de licitação, sendo o chamamento o ato de convocar os interessados para se credenciarem a prestar os serviços de saúde a Administração.

Ademais, uma das possibilidades previstas para contratação realizada por meio de inexigibilidade de licitação, acontece quando não existe competição, haja vista que se pretende contratar o maior número de fornecedores ou todos os fornecedores, como ocorre com o credenciamento.

Com relação ao tema, positiva o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93:

**ART. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão



“em especial”, inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que “todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade.”

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg. 538):

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.

Acerca do tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui reiterados entendimentos sobre o credenciamento como inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição. Senão vejamos:

O credenciamento é admitido na jurisprudência do TCU, como hipótese



de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei nº 8.666/93 (Plenário, Acórdão 784/2018, Relator Min. Marcos Bemquerer).

Ademais, o TCU determinou:



A ausência de expressa previsão legal do credenciamento dentre os casos de inexigibilidade de licitação previstos na Lei nº 8.666/93 não impede que a Administração lance mão de tal procedimento e efetue a contratação direta entre diversos fornecedores previamente cadastrados que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração (Plenário, Acórdão 768/2013, Relator Min. Marcos Bemquerer).

Desta forma, verifica-se que é possível a contratação complementar dos serviços de saúde através de chamamento público para credenciamento das empresas interessadas, devendo ser observado o seguinte procedimento:

- I - chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II - inscrição;
- III - cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas;
- IV - habilitação;
- V - assinatura do termo contratual; e
- VI - publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

No caso em análise, verifica-se que foram cumpridas as etapas acima mencionadas no presente processo de credenciamento, motivo pelo qual opinamos para ratificação do processo e contratação da empresa.

Quanto aos documentos apresentados pela empresa, ratificamos o julgamento proferido pela CPL, quanto a classificação e habilitação, deferindo o credenciamento da empresa.



Por fim, opina esta Assessoria Jurídica pela possibilidade jurídica de contratação direta, via inexigibilidade, motivo pelo qual concordamos pela CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PROCESSO E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA.

### III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, de acordo com o ART. 199 DA CF C/C A LEI Nº 8.080/990 E PORTARIAS CONSOLIDADAS Nº 01/2017 E 06/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93, opinamos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da ratificação do processo e contratação da empresa CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME, via inexigibilidade de licitação.

É o parecer. S.M.J

Boa Ventura/PB, 10 de Novembro de 2023.

  
**ASSESSORA JURÍDICA.**  
**José de Anchieta Chaves**  
**OAB/PB 23639.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**



Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE EXAMES E SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

VALOR ESTIMADO R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses;

CONTRATADO: CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME – CNPJ Nº 24.050.566/0001-96

Programas:

02.120. SECRETARIA DE SAÚDE

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2062 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 302 1006 2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS – BLOCO CUSTEIO – ATENÇÃO ESPECIALIZADA/SUS

10 302 106 2069 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA – REC. PRÓPRIOS

10 301 1006 2067 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS

33 90 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

Boa Ventura/PB, 10 de Novembro de 2023.

**Daniela Aparecida Lopus Lucena**

Secretária de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**



**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 - PMBV**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2023**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023-PMBV, para contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0019/2023, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Assessoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de Inexigibilidade de licitação, credenciando e contratando a empresa: CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME – CNPJ Nº 24.050.566/0001-96, para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE EXAMES E SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, no valor total de R\$ 99.000,00( Noventa e nove mil reais). Em consequência, fica convocada a credenciada para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Boa Ventura-PB, 10 de novembro de 2023.

*Talita Lopes Arruda*

**TALITA LOPES ARRUDA**

Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura-PB



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/12/2023 às 12:33:06 foi protocolizado o documento sob o Nº 121318/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Boa Ventura, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Livia Moniely de Almeida Deodato.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura  
Número da Licitação: 00019/2023  
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado  
Data de Homologação: 10/11/2023  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Boa Ventura  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 99.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE EXAMES E SERVIÇOS DE FONOaudiologia PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 99.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 24.050.566/0001-96

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	66b8a149926e6cd358399081cd11f048
Justificativa do preço	Sim	081e79a7d5476c3e78a5df0bd56a9cdc
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	1148f42a3ee23d520344d5c0e9e7f031
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	99b1f66ad7664922903103c0e55d8e41
Previsão Orçamentária	Sim	79b64345bd3268d52697e1428d7f4638
Proposta 1 - Proposta e Anexos - CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI ME	Sim	290e70330cfd64094d150aa18170e89f
Ratificação	Sim	3c0feceadad6ff4405c24220e1570d35

**João Pessoa, 07 de Dezembro de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**



**TERMO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 00 85 /2023**

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VENTURA/PB, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA (A): **CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME - CNPJ Nº 24.050.566/0001-96**, TENDO POR OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE EXAMES E SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE BOA VENTURA-PB.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB**, com sede Rua Emília Leite, 05, Centro, Boa Ventura/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº08.940.702/0001-67, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo prefeita TALITA LOPES ARRUDA casada, residente no Rua Quitéria Pinto Brandão, nº 85, Centro, Boa Ventura PB, portador do RG nº4.665.559 SSDS/PB e CPF nº 039.659.264-38, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa **CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME - CNPJ Nº 24.050.566/0001-96**, com sede na Rua Fenelon Bonavides, nº S/N, Sala 2, Patos/PB - CEP 58.700-000, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, representado neste ato pelo(a) Sr(a) Fabrício da Nobrega Carvalho, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre do Edital de Chamamento Público para **credenciamento n.º 004/2023**, através de **inexigibilidade de licitação nº 0019/2023**, processada nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como na a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE EXAMES E SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE BOA VENTURA-PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**



2.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1. O valor total estimado deste contrato, a base dos serviços propostos, é de **R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais)**, conforme tabela abaixo:

<b>LOTE 02 - CONSULTAS E EXAMES REALIZADOS NA SEDE DA EMPRESA CREDENCIADA</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V. GLOBAL	
1.	CONSULTA CARDIOLÓGICA COM ELETROCARDIOGRAMA	CONSULTAS	360	R\$ 250,00	R\$ 90.000,00	
2.	MAPA	UND	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	
3.	HOLTER	UND	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	
4.	ECOCARDIOGRAMA	UND	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	
5.	TESTE ERGOMÉTRICO	UND	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	
<b>LOTE</b>				<b>VALOR TOTAL DO</b>		R\$ 99.000,00

**3.2. DOS MÉDICOS CREDENCIADOS**

3.2.1. Fica credenciado para prestar os serviços constante no item 3.1 o Médico especialista em Cardiologista: Fabrício da Nobrega Carvalho, CRM Nº 6169/PB, conforme requerimento de credenciamento apresentado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do contrato.

4.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da assinatura do contrato, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

4.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

4.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**



próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

4.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

13.7. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1. As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Boa Ventura/PB, nas seguintes dotações:

02.120. SECRETARIA DE SAÚDE

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2062 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 302 1006 2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS – BLOCO CUSTEIO – ATENÇÃO ESPECIALIZADA/SUS

10 302 106 2069 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA – REC. PRÓPRIOS

10 301 1006 2067 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS

33 90 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

**1. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido  
 I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:**

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

**Início dos serviços:** em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS:**

8.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município, devendo a distribuição ser equânime e seguir a ordem de empresas credenciadas.

8.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato dos serviços.

8.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

4



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - N° 05**



8.4. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

8.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

8.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

8.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

10.1. A Contratada/credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

10.1.2. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**



10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.1.10. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de BOA VENTURA - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica. O atendimento deverá ocorrer na sede da empresa credenciada, no município de Boa Ventura.

10.1.11. Atendimento conforme a necessidade, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

10.1.12. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de BOA VENTURA - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

10.1.13. Os equipamentos para realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.

10.1.14. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

10.1.15. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.

10.1.16. Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

10.1.17. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**



encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

10.1.18. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

10.1.19. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.

10.1.20. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

10.1.21. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.

10.1.22. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.

10.1.23. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida e observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.

10.1.24. Fornecer à Direção Técnica da Fundo Municipal de Saúde de Boa Ventura, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.

10.1.25. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

10.1.26. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

10.1.27. Enviar mensalmente à Fundo Municipal de Saúde de Boa Ventura-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

10.1.28. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.

10.1.29. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**



10.1.30. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.

10.1.31. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.

10.1.32. Solicitar autorização da Fundo Municipal de Saúde de Boa Ventura-PB, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

10.1.33. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o médico da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.34. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

10.1.35. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos Controle de Produção de cada médico, e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.

10.1.36. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

10.1.37. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

10.1.38. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

10.1.39. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

10.1.40. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

10.1.41. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

10.1.42. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

10.1.43. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

10.1.44. Para os serviços de exames, os quais deverão ser prestados na sede da empresa contratada, os credenciados terão o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e instalação da empresa no município de Boa Ventura/PB ou no raio de até 30 km da sede da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, sob pena do descredenciamento e extinção do contrato.

✓



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**



10.1.45. Efetuar a entrega dos resultados dos exames realizados na sede da CREDENCIADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade, desde que devidamente justificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3. Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**



prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**



c). Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1. Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **ITAPORANGA**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Boa Ventura/PB, 10 de novembro de 2023

*Talita Lopes Arruda*  
**Talita Lopes Arruda**  
 Prefeita Constitucional  
 CONTRATANTE

*Jeferson*

**CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME**  
 CNPJ Nº 24.050.566/0001-96  
 CREDENCIADO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º *Renata de Freitas J. Cavini*  
 RG N.º

2.º *Roberta Figueiredo dos Santos*  
 RG N.º



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE EXAMES E SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB:

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

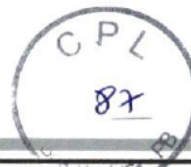
E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE SAÚDE, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

Boa Ventura/PB, 10 de Novembro de 2023.

*Talita Lopes Arruda*

TALITA LOPES ARRUDA

Prefeito Constitucional do Município de Boa Ventura-PB



## Prefeitura Municipal de Tacima

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site <http://bnc.org.br/sistema/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO COMERCIAL LEVE, 0KM, TIPO FURGÃO. Abertura e início da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de novembro de 2023. Informações no e-mail: [prefeituradetacimabp@gmail.com](mailto:prefeituradetacimabp@gmail.com). Edital: <https://www.pmtacima.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br/](http://www.tce.pb.gov.br/); <http://bnc.org.br/sistema/>.

Tacima - PB, 14 de novembro de 2023

SHEILA DE ARAÚJO PEREIRA  
Pregoeira Oficial

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

#### EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa DP00014/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Tacima e: CT Nº 00117/2022 - Industria Yvel Limitada - 6º Aditivo - prorroga o prazo por mais 2 meses. ASSINATURA: 10.11.23

## Prefeitura Municipal de Pedra Branca

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

#### AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2023

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB através de sua comissão permanente de licitação, tornar público o resultado de julgamento de propostas de preços da Tomada de Preços nº 0003/2023, para Abastecimento d'água completo das Comunidades Água Branca, Barros, Escarvado Vermelho e Poço do Angico conforme convenio nº 907485/2020. Foram classificadas as propostas das empresas HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ- 26.836.842/0001-71 e COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ- 15.705.860/0001-06 pois atendem as exigências editalícias e, desclassificada a proposta da empresa ABILIO FERREIRA LIMA NETO LTDA - CNPJ- 05.935.592/0001-57 pois apresentou sua proposta, em desconformidade com edital. Concede-se prazo.

Pedra Branca-PB, 17 de novembro de 2023

Severino Luiz de Caldas  
Presidente da CPL

## Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00010/2023

O Prefeito do Município de São José de Espinharas, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Inexigibilidade de licitação nº 00010/2023, que objetiva a Contratação de leiloeiros públicos oficiais, mediante credenciamento, para condução e finalização de leilões públicos de bens pertencentes a Prefeitura de São José de Espinharas/PB; com base nos elementos constantes na Chamada Pública nº. 00002/2023, a qual sugere a contratação de: - IGOR LUIZ SILVA OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF Nº 075.775.894-03, MATRICULA Nº 027/2021, VALOR: 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada um bem arrematado a ser pago pelo arrematante.

São José de Espinharas - PB, 16 de Novembro de 2023

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

#### EXTRATO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2023

O Pregoeiro do município de São José de Espinharas torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 00031/2023, que tem como objetivo: Aquisição de material permanente para as diversas Secretarias e Fundos municipais do Município de São José de Espinharas-PB, Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: BERNARDO DANIEL, CNPJ nº 11.607.273/0001-15- Valor R\$ 2.378,52; OSIVAN MELQUIADES NOBREGA, CNPJ nº 05.816.684/0001-18 - Valor R\$ 5.160,00- K J DE M ANDRADE LTDA, CNPJ: nº 49.385.374/0001-61 - Valor R\$ 3.016,00.

São José de Espinharas - PB, 17 de Novembro de 2023.

JOSÉ MATHEUS PAULO MORAIS  
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

#### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2023

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 036/2018, de 08/01/2018, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de Agosto de 2000, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; R E S O L V E: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00031/2023, que objetiva: Aquisição de material permanente para as diversas Secretarias e Fundos municipais do Município de São José de Espinharas-PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: BERNARDO DANIEL, CNPJ nº 11.607.273/0001-15- Valor R\$ 2.378,52; OSIVAN MELQUIADES NOBREGA, CNPJ nº 05.816.684/0001-18 - Valor R\$ 5.160,00- K J DE M ANDRADE LTDA, CNPJ: nº 49.385.374/0001-61 - Valor R\$ 3.016,00.

São José de Espinharas - PB, 17 de Novembro de 2023.

JOSÉ MATHEUS PAULO MORAIS  
Pregoeiro Oficial

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 AO CONTRATO N.º 40201/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - CNPJ nº 08.882.862/0001-05 e a empresa E L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 17.560.794/0001-40 DO OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo a Alteração de Valor, haja vista a necessidade de incluir novos serviços necessários e aumento de quantitativos de serviços constantes no Contrato nº 40201/2022, de 23.11.2022, nos termos do art. 65 da lei 8.666/93.

DO VALOR: O Termo Aditivo 001/2023 importa em um valor de R\$ 312.061,43 (trezentos e doze mil, sessenta e um reais e quarenta e três centavos). Que somado valor atual (Contrato Original: R\$ 1.259.724,77. (Hum milhão duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), equivale a um valor final de R\$ 1.571.786,20 (hum milhão, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), equivalente a aproximadamente 24,77%.

São José do Bonfim - PB, 14 de Novembro de 2023.

ESAU RAUEL ARAUJO DA SILVA NOBREGA  
Prefeito Constitucional

## Prefeitura Municipal de Boa Ventura

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO DE INTERESSADO DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0028/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0076/2023

O Município de Boa Ventura/PB, através do Agente de Contratação, torna público que está convocando potenciais fornecedores para que apresentem proposta de preço e concorram ao processo de contratação direta, por Dispensa de Licitação Emergencial, com base no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021, do tipo menor preço unitário, objetivando a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB. As propostas devem ser protocoladas e enviadas através do endereço eletrônico: [licitacaopmbvboaventura2@gmail.com](mailto:licitacaopmbvboaventura2@gmail.com) até as 14:00 do dia 21/11/2023. O Termo de Referência contendo a descrição dos serviços poderão ser adquiridos exclusivamente e gratuitamente pelo portal da transparência do município: <http://boaventura.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes>, a partir da publicação deste aviso.

Boa Ventura - PB, 17 de novembro de 2023.

LÍVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO  
Agente de Contratação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 - PMBV INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023-PMBV, para contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0019/2023, embaçado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Assessoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento de Inexigibilidade de licitação, credenciando e contratando a empresa: CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME - CNPJ Nº 24.050.566/0001-96, para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE EXAMES E SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, no valor total de R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais). Em consequência, fica convocada a credenciada para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Boa Ventura-PB, 10 de novembro de 2023.

TALITA LOPES ARRUDA  
Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura-PB

**EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB

**EXTRATO DE CONTRATO**

CHAMADA PÚBLICA N.º. 0004/2023

INEXIGIBILIDADE N.º. 0019/2023

CONTRATO N.º. 0085/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

CONTRATADO: CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME - CNPJ Nº 24.050.566/0001-96.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE EXAMES E SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

VALOR GLOBAL com o valor R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 de novembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2023.

**Prefeitura Municipal de Santa Inês****EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 90406/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS CONTRATADO: SOARES &amp; PAULINO LTDA - RUA PADRE MANOEL OTAVIANO, 412, Conceição - PB, CEP: 58970-000, CNPJ/CPF: 30.047.979/0001-14. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de até 25% nos itens contratados, conforme disposição legal contida na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. VALOR TOTAL: Fica Aditivado o valor de R\$ 103.976,87 (Cento e três mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 16 de Outubro de 2023

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**Prefeitura Municipal de Gurinhém****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00048/2023

Torna público que dará continuidade ao certame através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gov. Flavio Ribeiro, 19 - Centro - Gurinhém - PB, às 14:00 horas do dia 22 de novembro de 2023. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Gurinhém - PB, 17 de novembro de 2023

RAFAEL LOPES DE CARVALHO LEITE  
Pregoeiro Oficial**Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape****EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

**EXTRATO DE ADITIVO**

Modalidade Tomada de Preços Nº 00003/2021. Contrato: 00151/2022-CPL. Aditivo: 04. Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA M.D.E.F LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO. Condições de Pagamento: Conforme Planilha de Medição. Valor Global de R\$ 147.644,29 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) + (mais) mais R\$ 67.156,01 (Sessenta e Sete Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais e Um Centavos). Rubrica orçamentária: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Cuité de Mamanguape: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 361 1870 1012 Const. Ampl. Rec e Equip. de Unidades Escolares 1111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 4490.00 Aplicações Diretas 000080 4490.51 99 Obras e Instalações Fiscal 000083 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente Fiscal 1113 Transferências do FUNDEB 40% 4490.00 Aplicações Diretas 000081 4490.51 99 Obras e Instalações Fiscal 000084 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente Fiscal 1124 Outras Transferências de Recursos do FNDE 4490.00 Aplicações Diretas 000082 4490.51 99 Obras e Instalações Fiscal 000294 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente Fiscal 1125 Transferências de Convênios - Educação 4490.00 Aplicações Diretas 000309 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Cuité de Mamanguape: 02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1027 CONST. AMPLI. E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS E GINÁSIO ESPORTIVO Fonte: 15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 4490.51 99 Obras e Instalações. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

DE MAMANGUAPE. Contratada: D2R3 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI. Data da Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2022. Data da Assinatura do Aditivo: 16 de Novembro de 2023. Vigência do Aditivo: 20 de Maio 2024.

CUIITÉ DE MAMANGUAPE - PB, 16 de Novembro de 2023.

HELIO SEVERINO DE SOUZA  
Prefeito**Prefeitura Municipal de Juazeirinho****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO PB, CONFORME CR 940281/2022/MDR/CAIXA - CV 1086450-25, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO - PB. LICITANTES HABILITADOS: ANORA CONSTRUTORA LTDA; COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELI; DUARTE MARTINS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; ENGENXAM CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA; JGM ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA; JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI; JOSE CREZIO LOPES FILHO; M. A. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; PORTO BRASIL INCORPORAÇÕES LTDA; PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; PONTES CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA; R.F SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI; SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, TORRES CONSTRUÇÕES LTDA, TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA; ARRIMO ENGENHARIA LTDA, está empresa está habilitada com restrição de ME e EPP, tendo em vista que a mesma apresentou a Certidão Municipal vencida. LICITANTES INABILITADOS: por não atender aos itens do edital de acordo com relação a seguir: A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Nos itens: 8.2.11, 8.2.9 e 8.2.15; APN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - Nos itens: 8.2.3, 8.2.4.1, 8.2.7; D K CONSTRUÇÕES EIRELI - Nos itens: 6.8.1, 8.2.1/6.1, 8.2.5, 8.2.9, 8.2.15; PARAIBA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - Nos itens: 8.2.1, 8.2.3, 8.2.11, 6.8.2, 8.2.9 e 8.2.15; PONTES EMPREENDIMENTOS LTDA - Nos itens: 6.8.3.1, letra B, 8.2.4.1, 8.2.9, 8.2.15; SAO FRANCISCO LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - Nos itens: 6.8.1, 6.8.2, 6.8.3.1, letra C, 6.8.4, 8.2.7, 8.2.9, 8.2.11, 8.2.14, e 8.2.15; SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - Nos itens: 6.8.1, 6.8.2, 8.2.4, Inc II, 8.2.8, 8.2.9, 8.2.11, 8.2.14; SQUADRO SERVIÇOS EM ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - Nos itens: 6.8.1, 6.8.2, 6.8.3, 6.8.3.1, letras A, B e C; 6.8.4, 6.1/8.2.1, 8.2.4 e Inc I e II, 8.2.4.1, 8.2.4.2, 8.2.9, 8.1.24, 8.2.15, 8.2.16, 8.2.17 e 8.2.18; SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI - Nos itens: 8.2.9, 8.2.11 e 8.2.15; LIDER CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - Nos itens: 6.8.1, 6.8.2, 6.8.3, 6.8.3.1, 6.8.4, 8.2.4.1, 8.2.4.4, 8.2.14, 8.2.15, 8.2.16, 8.2.17 e 8.2.18; AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - Nos itens: 6.8.2, 8.2.9, 8.2.14 e 8.2.15; ARJ MONTEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME - Nos itens: 8.2.4, Inc II, 8.2.9, 8.2.11, 8.2.15, 8.2.16; CONSTRUTORA APODI EIRELI - Nos itens: 6.8.2, 8.2.9, 8.2.16, 8.2.17 e 8.2.18; CONSTRUTORA REALIZAR EIRELI - Nos itens: 6.8.2, 8.2.4.1, 8.2.9, 8.2.15 e 8.2.16; CONTRUTORA AMORIM E LOCAÇÃO LTDA - 6.8.1, 6.8.2, 6.8.4, 8.2.1, 8.2.4, Inc II, 8.2.9, 8.2.11, 8.2.15; E &amp; ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - Nos itens: 6.8.1, 8.2.4.4, 8.2.9, 8.2.11, 8.2.14 e 8.2.15; EOS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - Nos itens: 6.8.1, 6.8.2, 8.2.1/6.1, 8.2.3, 8.2.4, Inc I e II, 8.2.4.1, 8.2.4.2, 8.2.4.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7, 8.2.8, 8.2.9, 8.2.11, 8.2.14, 8.2.15, 8.2.16, 8.2.18; ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI - Nos itens: 6.8.1, 6.8.2, 8.2.4, Inc II, 8.2.14, 8.2.15, 8.2.16, 8.2.17, 8.2.18; JRD CONSTRUTORA LTDA - Nos itens: 6.8.1, 6.8.4, 8.2.1/6.1, 8.2.4, Inc II, 8.2.7, 8.2.9, 8.2.15; L F C CONSTRUÇÕES LTDA - Nos itens: 6.8.1, 6.8.2, 6.8.4, 8.2.4, Inc II, 8.2.4.1, 8.2.9, 8.2.14, 8.2.15; MS CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA - Nos itens: 6.8.1, 6.8.2, 6.8.3, 6.8.3.1, letras A, B e C, 6.8.4, 8.2.1, 8.2.4, Inc II, 8.2.5, 8.2.9, 8.2.14, 8.2.15, 8.2.16, 8.2.17 e 8.2.18; NOVO RUMO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - 6.8.1, 6.8.2, 6.8.3, 6.8.3.1, letras A, B e C, 6.8.4, 8.2.1, 8.2.4, Inc I e II, 8.2.4.1, 8.2.4.4, 8.2.9, 8.2.11, 8.2.14, 8.2.15, 8.2.16, 8.2.17 e 8.2.18; R &amp; N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA - Nos itens: 6.8.1, 8.2.1/6.1, 8.2.9, 8.2.11, 8.2.14, 8.2.15; SOBRAL CONSTRUTORA LTDA - Nos itens: 6.8.1, 6.8.2, 6.8.3.1, letras A, B e C, 8.2.4, Inc II, 8.2.4.1, 8.2.9, 8.2.14, 8.2.15, 8.2.16, 8.2.17, 8.2.18; SOLAR ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Nos itens: 6.8.1, 6.8.2, 8.2.1, 8.2.4, Inc II, 8.2.4.1, 8.2.9, 8.2.11, 8.2.14, 8.2.15, 8.2.16, 8.2.17, 8.2.18; URANO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Nos itens: 6.8.1, 6.8.2, 6.8.4, 8.2.4, Inc II, 8.2.4.2, 8.2.9, 8.2.14, 8.2.15, 8.2.16, 8.2.17, 8.2.18. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 28/11/2023, às 11:45 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Carlos Alberto Fernandes Cordeiro, 55 - Centro - Juazeirinho - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 3382-1234. E-mail: licitacaojuazeirinho2022@gmail.com.

Juazeirinho - PB, 16 de Novembro de 2023

SIDNEI SOARES DE MORAIS  
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
DISPENSA Nº DV00028/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PISO INTERTRAVADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO-PB; RATIFICADO o correspondente procedimento e ADJUDICADO o seu objeto a: JS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - R\$ 13.560,00.

Juazeirinho - PB, 14 de Novembro de 2023

ANNA VIRGÍNIA DE BRITO MATIAS  
Prefeita Constitucional





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE EXAMES E SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB:

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE SAÚDE, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

Boa Ventura/PB, 10 de Novembro de 2023.

*Talita Lopes Arruda*

TALITA LOPES ARRUDA

Prefeito Constitucional do Município de Boa Ventura-PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**



Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE EXAMES E SERVIÇOS DE FONOaudiologia PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

VALOR ESTIMADO R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses;

CONTRATADO: CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME – CNPJ Nº 24.050.566/0001-96

Programas:

02.120. SECRETARIA DE SAÚDE

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2062 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 302 1006 2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS – BLOCO CUSTEIO – ATENÇÃO ESPECIALIZADA/SUS

10 302 106 2069 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA – REC. PRÓPRIOS

10 301 1006 2067 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS

33 90 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

Boa Ventura/PB, 10 de Novembro de 2023.

**Daniela Aparecida Lopis Lucena**

Secretária de Finanças

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.050.566/0001-96</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/01/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CORDIS SERVICOS MEDICOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CORDIS CLINICA CARDIOLOGICA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b> <b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R FENELON BONAVIDES</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO <b>EDIF EMP. MEDICAL CENTER SALA 04</b>
CEP <b>58.700-340</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BRASILIA</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(83) 3421-4236</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/01/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/09/2023** às **16:26:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CORDIS SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 24.050.566/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:12:44 do dia 03/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2023.

Código de controle da certidão: **0836.C8E6.ECA8.2AD5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO



CÓDIGO: **1F35.5AB0.F5AE.E310**

Emitida no dia 14/08/2023 às 17:13:45

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **24.050.566/0001-96**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **98C7.4379.80FD.92CC**

Emitida no dia 30/10/2023 às 11:29:43

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **24.050.566/0001-96**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 15/08/2023

Contribuinte: CORDIS SERVICOS MEDICOS EIRELI - ME		Inscrição Mercantil: 3412162
Localização: FENELON BONAVIDES, 288, MEDICAL CENTER EMPRESARIAL, BRASILIA		Sequencial: 236977
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: H 2/P3
Razão Social: CORDIS SERVICOS MEDICOS EIRELI - ME		Cadastro Imobiliário: 11.009.023.0009.000.0
		Inscrição Imobiliária: 4139
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
24.050.566/0001-96		3412162
Atividade Principal:		
8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES		
Atividades Secundárias		
8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE		
8690-9/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Início Atividade: 01/01/1900	Validade: 14/10/2023	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB



<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

12D42A8D3B281A647B69FAE494C67E59F87748C9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

### COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO - PATOS Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 25/10/2023

**Contribuinte:**

CORDIS SERVICOS MEDICOS EIRELI - ME

<b>Localização:</b> FENELON BONAVIDES, 288, QD-H; LT-15 MEDICAL CENTER EMPRESARIAL - Bairro: BRASILIA PATOS		
<b>Natureza:</b> Tributos Mercantis		
<b>Razão Social:</b> CORDIS SERVICOS MEDICOS EIRELI - ME		
<b>CNPJ/C.P.F.</b>	<b>Inscrição Estadual</b>	<b>Inscrição Mercantil</b>
24.050.566/0001-96		3412162
<b>Código Atividade:</b> 8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES		
<b>Validade:</b> 23/12/2023		
<b>Observações: (Cad. Mercantil)</b>		
_____ Responsável pelo Departamento		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

10B4A3EAC8F4D28D0CCC0F1B24B3E8B5BAF20168



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.050.566/0001-96  
**Razão Social:** CORDIS SERVICOS MEDICOS EIRELI ME  
**Endereço:** RUA FENELON BONAVIDES SN / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/09/2023 a 30/09/2023

**Certificação Número:** 2023090110235989971337

Informação obtida em 18/09/2023 11:57:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.050.566/0001-96  
**Razão Social:** CORDIS SERVICOS MEDICOS EIRELI ME  
**Endereço:** RUA FENELON BONAVIDES SN / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/10/2023 a 07/11/2023

**Certificação Número:** 2023100922170201249709

Informação obtida em 18/10/2023 11:09:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.050.566/0001-96  
**Razão Social:** CORDIS SERVICOS MEDICOS EIRELI ME  
**Endereço:** RUA FENELON BONAVIDES SN / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/10/2023 a 26/11/2023

**Certificação Número:** 2023102803472843307299

Informação obtida em 30/10/2023 11:31:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CORDIS SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.050.566/0001-96

Certidão n°: 26394750/2023

Expedição: 12/06/2023, às 10:01:50

Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CORDIS SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 24.050.566/0001-96, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 24.050.566/0001-96

Razão Social: CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

Nome Fantasia: CORDIS CLINICA

**Certidão emitida às 11:53 de 18/09/2023.**

Validade 30 dias



1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **7CR8.hY5Y**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 24.050.566/0001-96

Razão Social: CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

Nome Fantasia: CORDIS CLINICA



**Certidão emitida** às 11:35 de 30/10/2023.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **2YoB.S2gr**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE EXAMES E SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB:

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE SAÚDE, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

Boa Ventura/PB, 10 de Novembro de 2023.

*Talita Lopes Arruda*

TALITA LOPES ARRUDA

Prefeito Constitucional do Município de Boa Ventura-PB

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/12/2023 às 12:46:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 121327/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Boa Ventura, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Livia Moniely de Almeida Deodato.

Número do Contrato: 000000852023

Data da Publicação: 18/11/2023

Data da Assinatura: 10/11/2023

Data Final do Contrato: 09/11/2024

Valor Contratado: R\$ 99.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE EXAMES E SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

Contratado (Nome): CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI ME

Contratado (CNPJ): 24.050.566/0001-96

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	70f0b55b20318013dc6151ed603520ea
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a1eebf383d3a703690413ddb6fc748d2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	79b64345bd3268d52697e1428d7f4638
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1a58011d881da8d40121f3fc815cd34e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	05a578a1855be5740d5fae482e48ed02
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	05a578a1855be5740d5fae482e48ed02
Designação do gestor do contrato	Sim	05a578a1855be5740d5fae482e48ed02

João Pessoa, 07 de Dezembro de 2023

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 121318/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/12/2023 às 12:46h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 121327/23 ao Documento 121318/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 121318/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	55 - 65	1a58011d881da8d40121f3fc815cd34e
Designação da fiscalização técnica do contrato	66	05a578a1855be5740d5fae482e48ed02
Comprovante de publicidade	67 - 69	70f0b55b20318013dc6151ed603520ea
Designação do gestor do contrato	70	05a578a1855be5740d5fae482e48ed02
Comprovação da existência de dotação orçamentária	71	79b64345bd3268d52697e1428d7f4638
Comprovantes de regularidade da contratada	72 - 83	a1eebf383d3a703690413ddb6fc748d2
Designação do fiscal administrativo do contrato	84	05a578a1855be5740d5fae482e48ed02
RECIBO PROTOCOLO	85	a5a7b055ea4b2389895c6f0543ae0c13

**João Pessoa, 07 de Dezembro de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**